

PROJETO DE LEI

Nº

301

2009

AUTORIA

DEPUTADO SINEVAL ROQUE

**EMENTA**

DENOMINA PADRE MIGUEL COELHO DE SÁ BARRETO A CE 386 QUE LIGA O DISTRITO DO CALDAS AO DISTRITO DE ARAJARA, NO MUNICÍPIO DE BARBALHA.

**DISTRIBUIÇÃO**

À COMISSÃO **CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

DR. SARTO

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

Autógrafo nº 308  
De 12/1/2009

Em 19/11/09 Mec Por  
*Francina*  
PROJETO DE LEI 301/09  
PROTÓCOLO DE ENTRADA DO  
EXPEDIENTE LEGISLATIVO

**DENOMINA PADRE MIGUEL  
COELHO DE SÁ BARRETO A CE  
386 QUE LIGA O DISTRITO DO  
CALDAS AO DISTRITO DE  
ARAJARA, NO MUNICÍPIO DE  
BARBALHA.**

**Art. 1º.** Denomina Padre Miguel Coelho de Sá Barreto a CE 386 que liga o distrito do Caldas ao distrito de Arajara, no Município de Barbalha.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 19 de novembro de 2009.



Sineval Roque  
Deputado Estadual

## JUSTIFICATIVA

Padre Miguel Coelho de Sá Barreto nasceu em Barbalha no Sítio Riacho do Meio em seis (6) de maio de 1870, filho de Luiz Coelho Sampaio e Gertrudes Perpétua de Sá Barreto.

Foi ordenado pelo Padre Manoel de Jesus em Fortaleza no dia 30 de novembro de 1892. Foi coadjutor de Barbalha de 03 de dezembro de 1892 á 1893. Lente do seminário do Crato de 1893 á 1986. Foi vigário de Jardim de 1896 á 1898 e Vigário de Barbalha no período de fevereiro a outubro de 1898. Pela segunda vez foi vigário de Jardim - CE no período de 1898 á 1909.

Notável homem de letra, sobretudo, orador, fundou em Jardim um clube Literário. Foi grande animador do Gabinete de Leitura de Barbalha e colaborou no "Jornal do Cariri" e "Sul do Ceará".

Foi sócio correspondente do Instituto do Ceará. No livro de Pe. Azarias descreve o editorial de um número do Jornal Cetama de Barbalha, que consagrou sua memória. E assim diz: "Quem quer que tenha dito que os mortos dominam os vivos, falou por ventura com mais justeza do que quem diz que eles se vão depressa, querendo insinuar que não tardam os vivos em aliviar-se da sua recordação, deixando-os cair no olvido". Irem depressa todos os mortos? Não. Por empolgante que seja um império, aliás, deprimente, do egoísmo no coração humano não chega a derrancá-lo tão profundamente... É que a memória, o nome do pranteado sacerdote há de ser sempre lembrado, acatado, amado por todos aqueles que lhe pertenciam pelo sangue e pelo coração, e respeitado por quem que lhe conhecia os méritos excelentes e as virtudes acrisoladas...



Ministro dos mais dignos da Santa Religião do Crucificado, filho extremoso da sua terra, patriota emérito, assíduo cultivador das letras, alma aberta a todas as idéias nobres, encontravam-no sempre disposto a prestar o concurso do seu saber e de seu valor moral, para ser levado a efeito qualquer melhoramento no meio em que vivia.

Orador primoroso, a sua frase tersa e vigorosa dominava o auditório que o admirava e aplaudia, quer ser fizer-se ouvir no púlpito quer da tribuna profana.

Faleceu em Granito - PE em 15 de abril de 1909 e foi sepultado na Capela da sua família no mesmo Sítio Riacho do Meio.

Deste modo, em nome dos cidadãos daquela cidade, venho solicitar a denominação da CE 386 que liga o distrito do Caldas ao distrito de Arajara de Padre Miguel Coelho de Sá Barreto.

Diante do exposto, espero contar com o apoio dos membros desta casa para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará,  
em 19 de novembro de 2009.



**Sineval Roque**  
Deputado Estadual



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ  
97- LEGISLATURA / 3ª SESSÃO LEGISLATIVA  
LIDO NO EXPEDIENTE DA 146ª SESSÃO - ORDINÁRIA

DESPACHO

- (  ) Publique-se e Inclua-se em Pauta.
- (  ) Inclua-se na Ordem do Dia em
- (  ) Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência
- (  ) Encaminhe-se à Comissão
- (  ) Encaminhe-se ao Autor da Proposição

Em: 24/11/9 \_\_\_\_\_  
Presidente / Secretário

PUBLICADO

Em 24 de 11 de 9

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

De acordo com art. 63  
Do R. Interno encaminhado a  
Comissão de Constituição,  
Justiça e Redação  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA  
E REDAÇÃO



MATÉRIA PROJETO DE LEI Nº. 301 /2009

**Encaminhe-se à Procuradoria.**

**Comissão de Justiça, em 25 / 11 /2009.**

**Deputado Nelson Martins  
Presidente da CCJR.**

Remessa dos autos a(o) Coordenador (a)  
das Consultorias Técnicas  
Fortaleza, 26 / 11 / 09  
Por (e)

**José Leite Jucá Filho**

PROCURADOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Fortaleza, 26 de novembro de 2009

Ofício n.º 96/2009-PROC.

Senhor Superintendente:

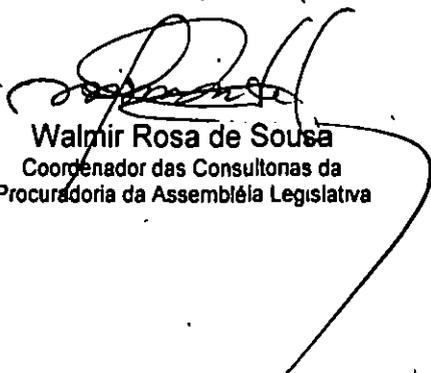
Tramita, nesta Assembléia Legislativa, o Projeto de Lei n.º 301/2009, de autoria do Exmº Sr. **DEPUTADO SINEVAL ROQUE**, que denomina de **PADRE MIGUEL COELHO DE SÁ BARRETÓ A CE 386 QUE LIGA O DISTRITO DO CALDAS AO DISTRITO DE ARAJARA, NO MUNICÍPIO DE BARBALHA.**

Com o fim de instruir o processo; solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas, via fax, para o n.º (085) 3277-3719, as seguintes informações sobre a referida RODOVIA.

1. Se efetivamente a RODOVIA foi ou está sendo construído com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Se tal RODOVIA pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
3. Se e Unidade já foi oficialmente denominada;
4. Se a sua construção já foi concluída;
5. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.

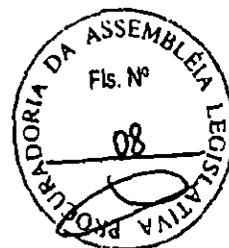


Walmir Rosa de Sousa  
Coordenador das Consultorias da  
Procuradoria da Assembléia Legislativa

**EXMO. SR.  
Dr. FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO  
DD. SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E RODOVIAS -  
DER  
NESTA CAPITAL.**



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
Secretaria de Infra-estrutura



DATA: 30/11/2009

PARA: Walmir Rosa de Sousa  
FAX : (085) 3277-3719

Conforme solicitado através do ofício n.º 96/2009 - PROC, oriundo da Assembleia Legislativa, temos a prestar as seguintes informações:

1. A CE-386, no trecho compreendido entre o entroncamento com a CE-293 (ARAJARA) e o distrito de Caldas, está implantada em Revestimento Primário, numa extensão de 11,4 km, e foi construída com recursos públicos do Estado do Ceará.
2. O citado segmento de rodovia pertence ao Domínio Público Estadual, sob código 386ECE0070.
3. O trecho em questão ainda não possui denominação oficial.
4. A obra já foi concluída.

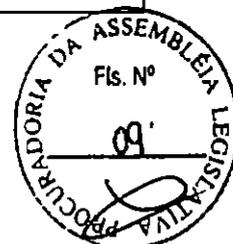
Atenciosamente,

  
Eng. JOÃO BOSCO DE CASTRO  
Orientador da Célula de Planejamento Rodoviário

Fortaleza - Ceará



Projeto de Lei n.º	301/2009
Autoria:	DEPUTADO (A) SINEVAL ROQUE



Ao Sr. Diretor da Consultoria Técnico – Jurídica.

Fortaleza, 01 de dezembro de 2009.

  
 \_\_\_\_\_  
 Walmir Rosa de Sousa  
 Coordenador das Consultoras Técnicas

#####

*AO(A) Dr(A) EDGARD MARTINS BEZERRA FILHO, para , com assessoria de Dra. MARIA ANTONIETA DE LUCENA, proceder análise e emitir parecer.*

**Fortaleza, 01 de dezembro de 2009.**

  
 \_\_\_\_\_  
 FRANCISCO JOSÉ MENDES CAVALCANTE FILHO  
 Diretor da Consultoria Técnico - Jurídica

Parecer nº LO nº. 0562/09  
Projeto de Lei nº. 301/09  
Autor: Deputado Sineval Roque  
Assunto: Denomina Padre Miguel Coelho de Sá Barreto a CE 386 que liga o Distrito do Caldas ao Distrito de Arajara no Município de Barbalha/Ce.

**PARECER**

**HISTÓRICO**

Submete-se à apreciação da Procuradoria da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, com o objetivo de ser emitido parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o Projeto de Lei nº. 301/2009, da lavra do Excelentíssimo Deputado Sineval Roque, que: ***"Denomina Padre Miguel Coelho de Sá Barreto a CE 386 que liga o Distrito do Caldas ao Distrito de Arajara no município de Barbalha."***

Em sua justificativa o autor argumenta:

***"...Padre Miguel Coelho de Sá Barreto, nasceu em Barbalha no Sítio Riacho do Meio em 06 de maio de 1870. Notável homem de letra, sobretudo orador, fundou em Jardim um clube literário, foi grande animador do Gabinete de Leitura de Barbalha e colaborou no "Jornal do Cariri" e "sul do Ceará"..."***

**ASPECTOS LEGAIS**

O Projeto de Lei em referência encontra esteio jurídico na Constituição Federal e na Constituição do Estado.

Analisemos:

**1. Da Constituição Federal.**

O Texto Nacional, prevê a autonomia dos entes federativos e as competências reservadas aos Estados em seus arts. 18 e 25, § 1º respectivamente, vejamos:

***"Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a***

Parecer nº LO nº. 0562/09  
Projeto de Lei nº. 301/09  
Autor: Deputado Sineval Roque  
Assunto: Denomina Padre Miguel Coelho de Sá Barreto a CE 386 que liga o Distrito do Caldas ao Distrito de Arajara no Município de Barbalhá/Ce.

***União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição."***

***"Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.***

**§1º São reservadas aos Estados as competências que não lhe sejam vedadas por esta Constituição".**  
grifamos

## **2. Da Carta Estadual.**

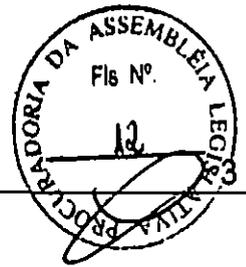
A Carta Magna Estadual, em obediência a nossa Lei Maior, determina em seu art. 14, inciso I, *in verbis*:

***"Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguinte princípios:***

***I - respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação; "***

O Texto Cearense prescreve ainda em seu art. 19, incisos I, V e art. 20, inciso V, o seguinte:

***"Art. 19. Incluem-se entre os bens do Estado:***



Parecer nº LO nº. 0562/09  
Projeto de Lei nº. 301/09  
Autor: Deputado Sineval Roque  
Assunto: Denomina Padre Miguel Coelho de Sá Barreto a CE 386 que liga o Distrito do Caldas ao Distrito de Arajara no Município de Barbalha/Ce.

***I - Os que atualmente lhe pertencem;***  
.....

***V - Os que tenham sido ou venham ser, a qualquer título, incorporados ao seu patrimônio."***

***"Art. 20. É vedado ao Estado:  
(EC 65/09)***  
.....

***V - Atribuir nome de pessoa viva a avenida, praça, rua, logradouro, ponte, reservatório de água, viaduto, praça de esporte, biblioteca, hospital, maternidade, edifício público, auditórios, cidades e sala de aula."***

A Constituição do Estado, estabelece em seu art. 58, inciso III e art. 60, inciso I, que o processo legislativo compreende a elaboração de leis ordinárias e que cabe a iniciativa de leis aos Deputados Estaduais, o que autoriza o nobre parlamentar a apresentar a proposição na forma de projeto de lei, pois não há óbices quanto ao tema versado, vejamos:

***"Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:***  
.....

***III - leis ordinárias;"***

***"Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:  
I - aos Deputados Estaduais;"***

Parecer nº LO nº. 0562/09  
Projeto de Lei nº. 301/09  
Autor: Deputado Sineval Roqué  
Assunto: Denomina Padre Miguel Coelho de Sá Barreto a CE 386 que liga o Distrito do Caldas ao Distrito de Arajara no Município de Barbalha/Ce.

Da mesma forma dispõem os artigos 196, inciso II, alínea "b" e 206, inciso II do **Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará** (Resolução nº 389 de 11/12/96 – D.O. 12.12. 96), respectivamente abaixo:

**"Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:**

.....  
**II- projeto:**

.....  
**b) de leis ordinárias;"**

**"Art. 206. A Assembleia exerce a sua função legislativa além de emenda a Constituição Federal e a Constituição Estadual, por via de projeto:**

.....  
**II- de lei ordinária, destinado a regular matéria de competência do Poder Legislativo, com a sanção do Governador do Estado."**

### **3. Da propositura.**

Dispõe o art. 1º da propositura *sub examine*:

**"Art. 1º Denomina Padre Miguel Coelho de Sá Barreto a CE 386 que liga o Distrito de Caldas ao Distrito de Arajara, no município de Barbalha."**

Parecer nº LO nº. 0562/09  
Projeto de Lei nº. 301/09  
Autor: Deputado Sineval Roque  
Assunto: Denomina Padre Miguel Coelho de Sá Barreto a CE 386 que liga o Distrito do Caldas ao Distrito de Arajara no Município de Barbalha/Ce.

Pelo que observamos do estudo feito acima, a matéria não possui legislação específica, mas também não há vedações constitucionais, exceto que, a ***pessoa homenageada seja falecida, conforme o art. 20 da Constituição Estadual, e que o bem a ser denominado pertença ao patrimônio público do Estado, como estabelece o art. 19 da Carta Cearense, e por questões éticas que o homenageado tenha sido pessoa idônea.***

Do ponto de vista técnico jurídico nada há que obste a iniciativa do Nobre Parlamentar, pois se trata de competência remanescente ou residual, isto é, uma competência que lhe foi conferida a partir de matéria remanescentes, não vedadas alhures. Portanto, o autor não extrapolou os limites de suas iniciativas estabelecidos seja pela Constituição Cearense ou pela Constituição Federal.

Assim sendo, a propositura também se encontra em perfeita consonância com o "**Princípio da Separação dos Poderes**" consagrado pela Carta Magna Federal que determina em seu art. 2º, *ex vi*:

***"Art. 2º. São Poderes da União independentes e harmônicos entre si o Legislativo, o Executivo e o Judiciário."***

Com isso, o Projeto em análise alinha-se ao que prevê a Carta Estadual, uma vez que o homenageado "Padre Miguel Coelho de Sá Barreto", cearense, foi pessoa pública e notória na região do Cariri, como nasceu em 1870, não carece comprovação por atestado de óbito o seu falecimento e sua história de vida justifica a homenagem prestada;

Ademais, vale ressaltar que a o Departamento de Edificações e Rodovias - DER, em resposta ao ofício enviado pela Procuradoria desta Casa, acostado às fls.07 e 08, informou que o citado seguimento da rodovia a ser denominado pertence ao domínio público estadual, já foi construída com recursos públicos do Estado e que ainda não possui denominação oficial, o que chegamos a tese de que a propositura *in casu* poderá ser matéria deliberativa em plenário.

Parecer nº LO.nº. 0562/09  
Projeto de Lei nº. 301/09  
Autor: Deputado Sineval Roque  
Assunto: Denomina Padre Miguel Coelho de Sá Barreto  
a CE 386 que liga o Distrito do Caldas ao Distrito de  
Arajara no Município de Barbalha/Ce.

### **CONCLUSÃO**

Em face de todo o exposto, opinamos a Egrégia Comissão de Constituição, Justiça e Redação pelo **parecer favorável a regular tramitação do Projeto de Lei nº. 301/09** de autoria do Excelentíssimo Deputado Sineval Roque, por não haver nenhum desrespeito à Constituição Federal, à Constituição do Estado e ao Regimento Interno da Casa.

É o parecer, salvo melhor juízo.

**CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, 02 DEZEMBRO DE  
2009.**

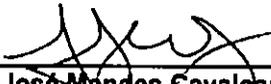


**EDGARD MARTINS BEZERRA FILHO**  
Consultor Técnico-Jurídico

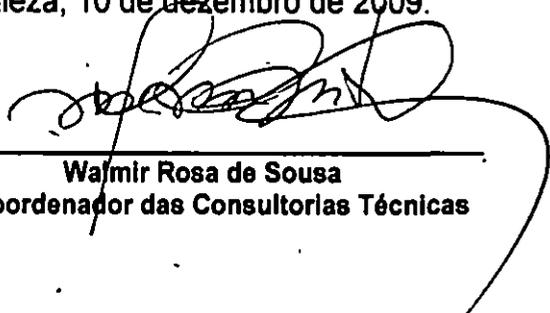
Assessorado por: *Maria Antonieta de Lucena*  
**MARIA ANTONIETA DE LUCENA**  
ADVOGADA



De acordo com o Parecer.  
À consideração do Sr. Coordenador.  
Fortaleza, 10 de dezembro de 2009.

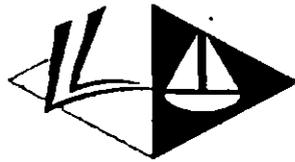
  
\_\_\_\_\_  
**Francisco José Mendes Cavalcante Filho**  
Consultoria Técnico - Jurídica  
Diretor

De acordo com o Parecer.  
À consideração do Sr. Procurador  
Fortaleza, 10 de dezembro de 2009.

  
\_\_\_\_\_  
**Walmir Rosa de Sousa**  
Coordenador das Consultorias Técnicas

De acordo com o Parecer.  
Encaminhe-se à Comissão de Constituição,  
Justiça e Redação.  
Fortaleza, 10 de dezembro de 2009.

  
\_\_\_\_\_  
**José Leite Jucá Filho**  
Procurador



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA  
E REDAÇÃO



MATÉRIA: Projeto de lei N° 301 /2009

DESIGNO RELATOR O SR. DEP. Lula Moniz

Comissão de Justiça, em 17 de dezembro de 2009

**PARECER**

FAVORÁVEL

Lula Moniz

**RELATOR**

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprovada

Comissão de Justiça, em 17 de dezembro de 2009

**PRESIDENTE DA CCJR**

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL  
Em 17 de Dezembro de 2009  
  
1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL  
Em 17 de Dezembro de 2009  
  
1º Secretário



## REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 301/09

DENOMINA PADRE MIGUEL COELHO DE SÁ BARRETO A CE 386, QUE LIGA O DISTRITO DE CALDAS AO DISTRITO DE ARAJARA, NO MUNICÍPIO DE BARBALHA, NO ESTADO DO CEARÁ.

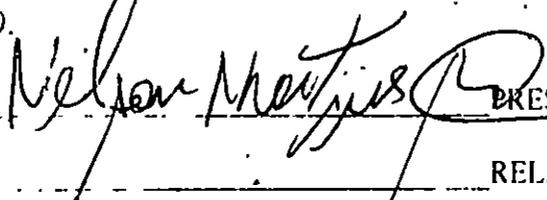
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Denomina Padre Miguel Coelho de Sá Barreto a CE 386 que liga o distrito de Caldas ao distrito de Arajara, no Município de Barbalha, no Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

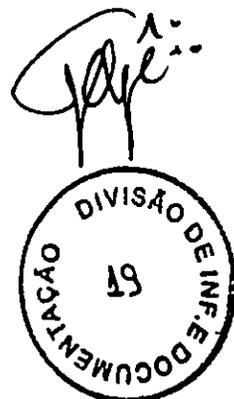
PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,  
17 de dezembro de 2009.

  
PRESIDENTE

RELATOR

Sanciona. Publique-se  
como Lei.

LEI Nº 14.613 de 18.01.10



EM 18 JAN. 2010

Cid Ferreira Gomes  
GOVERNADOR DO ESTADO

## AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO TREZENTOS E OITO

DENOMINA PADRE MIGUEL COELHO DE SÁ BARRETO A CE 386, QUE LIGA O DISTRITO DE CALDAS AO DISTRITO DE ARAJARA, NO MUNICÍPIO DE BARBALHA, NO ESTADO DO CEARÁ.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Denomina Padre Miguel Coelho de Sá Barreto a CE 386 que liga o distrito de Caldas ao distrito de Arajara, no Município de Barbalha, no Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,  
17 de dezembro de 2009.

DEP. DOMINGOS FILHO  
PRESIDENTE

DEP. GONY ARRUDA  
1º VICE-PRESIDENTE

DEP. SINEVAL ROQUE  
2º VICE-PRESIDENTE em exercício

DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE  
1º SECRETÁRIO

DEP. FERNANDO HUGO  
2º SECRETÁRIO

DEP. HERMÍNIO RESENDE  
3º SECRETÁRIO

DEP. OSMAR BAQUIT  
4º SECRETÁRIO

PROVIDENCIADO O AUTÓGRAFO  
DE LEI N° 308 DE 17/2/9  
.....  
Francisca

LEI N° 14613 de 18/1/10  
PUBLICADA EM 28/1/10  
.....  
Francisca

ARQUIVE-SE  
DIV. EXP. LEGISLATIVO  
EM... 01/1.2.10  
.....  
Francisca